

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**021/2022**

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, do outro lado,

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP.: 01543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, **Sr. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SPP, CEP.: 01532-040, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 16 de março de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Facilities (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de

Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO); e

ii. Considerando a necessidade de redução e adequação do número de postos de trabalho nas áreas de limpeza e recepção para fins de readequação dos serviços prestados na Unidade de Saúde, **a partir do dia 05 de maio de 2024**, concernetes à exclusão de 04 (quatro) postos de limpeza diurno (12x36), referente a 08 (oito) colaboradores; 03 (três) postos de limpeza diurno (44hs semanais), referente a 03 (três) colaboradores; 01 (um) líder de recepção; 01 (um) posto de recepção noturno, referente a 02 (dois) colaboradores; 04 (quatro) postos de recepção diurno (44hs semanais), referente a 04 (quatro) colaboradores, com a readequação dos mesmos para jornada 12x36 diurna, passando esta a contar com 06 (seis) postos de recepção diurna com 12 (doze) colaboradores,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a exclusão junto ao objeto do Contrato, **a partir do dia 05 de maio de 2024**, de 04 (quatro) postos de limpeza diurno (12x36), referente a 08 (oito) colaboradores; 03 (três) postos de limpeza diurno (44hs semanais), referente a 03 (três) colaboradores; 01 (um) líder de recepção; 01 (um) posto de recepção noturno, referente a 02 (dois) colaboradores; 04 (quatro) postos de recepção diurno (44hs semanais), referente a 04 (quatro) colaboradores, com a readequação dos mesmos para jornada 12x36 diurna, passando esta a contar com 06 (seis) postos de recepção diurna com 12 (doze) colaboradores, sendo que o valor da redução ora realizada cinge-se a importância de R\$ 90.144,57 (noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

1.2. Em razão da exclusão e readequação tratada no item “1.1” acima, **a partir do dia 05 de maio de 2024**, o valor da contraprestação mensal devida à CONTRATADA é reduzido e passa a ser de R\$ 724.621,73 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte um reais

e setenta e três centavos), conforme e nos termos da tabela consolidada a seguir colacionada, devendo ser calculada de forma proporcional no referido mês em questão.

FUNÇÃO	HORÁRIO	INSALUBRIDADE	ESCALA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL TOTAL
Auxiliar de Limpeza	DIURNO	20%	12X36	R\$ 12.075,71	16	32	R\$ 193.211,41
Auxiliar de Limpeza	NOTURNO	20%	12X36	R\$ 13.669,13	8	16	R\$ 109.353,01
Auxiliar de Limpeza	DIURNO	40%	12X36	R\$ 13.473,36	11	22	R\$ 148.206,98
Auxiliar de Limpeza	NOTURNO	40%	12X36	R\$ 15.066,77	7	14	R\$ 105.467,42
Limpador de Vidros	DIURNO	20%	5X2	R\$ 6.303,12	1	1	R\$ 6.303,12
Encarregado de Limpeza	DIURNO	20%	12X36	R\$ 14.047,85	1	2	R\$ 14.047,85
Encarregado de Limpeza	NOTURNO	20%	12X36	R\$ 16.076,34	1	2	R\$ 16.076,34
Recepcionista	DIURNO	20%	12X36	R\$ 12.117,70	6	12	R\$ 72.706,21
Recepcionista	NOTURNO	20%	12X36	R\$ 13.678,11	3	6	R\$ 41.034,32
Enfermeira RT	DIURNO	20%	5X2	R\$ 11.899,48	1	1	R\$ 11.899,48
Auxiliar Administrativo	DIURNO		5X2	R\$ 6.315,59	1	1	R\$ 6.315,59
<b>TOTAL</b>					<b>56</b>	<b>109</b>	<b>R\$ 724.621,73</b>

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir e produzir efeitos a partir do dia 05 de maio de 2024.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 04 de abril de 2024.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Carlos Alberto Guimarães

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: